



Ofício nº 566

Lapa, 02 de Outubro de 1998

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 22/98, que aprova a delimitação gráfica dos Bairros e do Perímetro Urbano da sede do Município em conformidade com a Lei nº 584/74 e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 897/98

DATA 06 / 10 / 98

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



LAPA

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 02 DE OUTUBRO DE 1998

Súmula: Aprova a delimitação gráfica dos Bairros e do Perímetro Urbano da sede do Município em conformidade com a Lei nº 584/74 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a delimitação gráfica dos Bairros e do Perímetro Urbano da sede do Município em conformidade com o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 584/74 e Mapa, anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A delimitação gráfica, referida no artigo 1º não afeta os limites e os nomes das Vilas, pois estas estão localizadas dentro dos Bairros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de
1998


Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a satisfação de apresentar à deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que aprova a delimitação gráfica dos Bairros formadores da Sede do Município.

Este trabalho é o resultado exato da projeção obtida do levantamento aerofotogramétrico, efetuado pelo Governo do Estado do Paraná e oferecido ao nosso Município.

A visualização gráfica de nossa Sede - Mapa anexo - obedece rigorosamente o caminhamento que fixou o Perímetro Urbano, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 584/74.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o Município de Lapa tem, pela primeira vez na sua história um Mapa de sua Sede, tão exato; tão real, quanto a melhor e atualizada técnica oferece.

Na certeza de estar dotando a Administração de precioso instrumento, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Outubro de
1998


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 22/98

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Aprova a delimitação gráfica dos Bairros
e do Perimetro Urbano da sede do Município
em conformidade com a Lei nº 584/74 e dá
outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 06/ 10/ 98.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 06 / 10 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Júnior

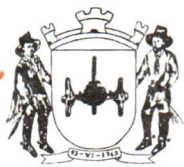
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

SEBASTIAO KRANSKI

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
2

PROJETO DE LEI Nº 22/98

Matéria: Aprova delimitação gráfica dos Bairros e do Perímetro Urbano da sede do Município.

P A R E C E R J U R Í D I C O

Quanto a possibilidade da matéria ser alvo de deliberação do plenário desta Casa de Leis, temos a certeza de não haver qualquer problema.

A dúvida que se coloca é quanto a denominação do Bairro Novo Horizonte que, embora tenha sua delimitação e denominação aprovada recentemente pela Câmara Municipal, não foi contemplado pelo novo projeto.

Portanto, pedimos a atenção especial do autor da matéria que denominou o Bairro Novo Horizonte, pois esta Lei, com a aprovação do projeto ora analisado, seria revogada tacitamente, voltando a denominação do Bairro Novo Horizonte a antiga denominação de Bairro Tamanqueiro.

Lapa, Terça-feira, 20 de Outubro de 1998


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

Vereador Municipal
relator da comissão



Câmara Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
2

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

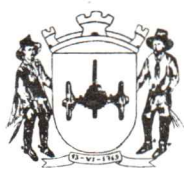
COMISSÃO DE :

VOTO

Ver.: *[Signature]*

Ver.: *Com o relator.*

Lapa, 20/10/98
[Signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 08

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração do plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 22/98

AUTOR: *Executivo Municipal*

EMENDA MODIFICATIVA

1) modificar no mapa anexo do projeto apresentado, a denominação do "Bairro Wilson Montenegro", para BAIRRO MONTENEGRO.

Câmara Municipal da Lapa, em Terça-feira, 10 de Novembro de 1998

ALFREDO KELM JUNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO N.º 1004/98

DATA 10 / 11 / 98

*Retirado o
pedido do
autor em
10/11/98*



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
2

COMISSÃO DE:LEGISLAÇÃO.....

MATÉRIA:.....PROJETO DE LEI 22/98²²

PARECER SOBRE EMENDAS

Voto do Relator:

As emendas até agora apresentadas podem
ser alvo de deliberação.

Lapa, 10 de novembro de 1998

assinatura

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

Ver.:

Ver.:

10/11/98



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
2

PROJETO DE LEI Nº 48/98

SÚMULA: Aprova a delimitação gráfica dos Bairros e do Perímetro Urbano da sede do Município em conformidade com a Lei nº 584/74 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica aprovada a delimitação gráfica dos Bairros e do Perímetro Urbano da sede do Município em conformidade com o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 584/74 e Mapa, anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A delimitação gráfica, referida no artigo 1º não afeta os limites e os nomes das Vilas, pois estas estão localizadas dentro dos Bairros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de Novembro de 1998.


MARCO A. BORTOLETTO
Presidente


VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário



CENTRO

RUA

GUSTAVO

KUSS

R. NEGRO

CONJUNTO RESIDENCIAL COHAPAR II
FUTURO CONJUNTO RESIDENCIAL "NOVO HORIZONTE" - 1998
Lapa - Paraná

Rua

Honestão

Alves

Guimarães

Rua Heráclides de Almeida

Rua Sem Delimitação

Rua Otávio

Rua José Kuss

Rua Joaquim Linhares de Lacerda

Rio